

**DUARTE E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Av. João Machado, 399, Sala - 01, Centro, João Pessoa-Paraíba.  
83-998732-6361/ 83-99342-1170/ 83-3512-6361

**PROCURAÇÃO "AD – JUDICIA ET EXTRA"**

OUTORGANTE:

CONTRATANTES:

NOME Samuel de Souza Alves TELEFONE &829-3432  
ESTADO CIVIL Solteiro PROFISSÃO Aux de Compras &628-7481  
CPF 108 832 424-29 RG 3817 832 ENDEREÇO Rua Anita  
Garibaldi nº 208, Valentina, João Pessoa - PB

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, JOSÉ EDUARDO DA SILVA OAB/PB 12.578, e ALEXANDRA CESAR DAURTE OAB/PB 14.438, ANITA NÁGILA DE SÁ CARDOSO, OAB/PB 14.178, com escritório profissional sito à Avenida João Machado 399, sala 01, Centro, João Pessoa, Paraíba.

Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juizo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de econômica mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, estabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

**GRATUIDADE JUDICIÁRIA**

Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.

João Pessoa - PB, 12 de 1 Abrial de 2019

(OUTORGANTE) Samuel de Souza Alves





Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 04/02/2020 15:28:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020415283411300000026969299>  
Número do documento: 20020415283411300000026969299

Num. 27958740 - Pág. 2

MARIA DAS NEVES DA SILVA SOUZA  
RUA ANITA GARIBOLDI, 208 - PARATIBA  
JOACARESSA / PE CEP: 58062-012 (AG: 5)

Ligação MONOFÁSICO  
Clf/Soc: RES-MTCE/B/ RESIDENCIAL - BAHIA RENDA  
Potro: 15 - S- 594-430 Referencia: Set/2019  
Medidor: 00300359764 Emissao: 24/09/2019

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.  
B1220 - Set/2019 - Conta Redutora para Pessoa Física - CEP: 58062-012  
CNPJ:940561021000149 - Inscrição Est.: 61015 - CNPJ:

Nota Fiscal: Conta de Energia Elétrica M22 \* Q11761  
Cod. para Débito Automático: 00006227078

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Set / 2019	24/09/2019	24/10/2019	010.866.364-73

UC (Unidade Consumidora):

5/622707-8

#### Canal de contato

- Comunicamos que norfalta do acesso ao equipamento de medição.  
NÃO FOI POSSÍVEL REALIZAR A COLETA DA LEITURA. O acesso ao  
medidor garante o faturamento correto da conta de energia,  
evitando reajustamentos pelo débito e consumos acumulados.  
Notificamos a necessidade de liberar o acesso à localização  
medição, caso contrário, o fornecimento de energia poderá  
ser suspenso, conforme estabelecido no Art. 171 RES 414 ANEEL.  
- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei  
nº 10.438, de 28 de abril de 2002.  
Junte-se ao MOVIMENTO VACINA BRASIL. Saiba mais em:  
saude.gov.br/vacinabrasil

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data Leitura	Data Leitura			
-23/08/19 18350				
24/09/19 18940				
CCI Descrição	Quantidade Tarifa/	Valor Base Calc.	Aliq. Icms(R\$) Icms(R\$)	Baixa Calc. Pct(R\$) Cofins(R\$)
	Tributos Total(R\$) Icms(R\$) Icms(R\$) Pct(Cofins(R\$)) (0,00)2%19,937%			
0801 Consumo até 30kWh-BR	50.000 0.195840	5,81	0,00 0	0,00 0,00 0,20
0801 Consumo +31 a 100kWh-BR	60.000 0.332300	19,92	0,00 0	12,93 0,20 0,91
0801 Adic. B Vermelha	1,96	0,00 0	0,00 1,96 0,02	0,02
0810 Subsídio	25,93	0,00 0	0,00 25,93 0,28	1,18
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS				
0807 CONTRIB SERV. ILUM. PÚBLICA	1,11	0,00 0	0,00 0,00 0,00	0,00
0906 Devolução Subsídio	-24,45	0,00 0	0,00 0,00 0,00	0,00

CCI Código de Classificação do item TOTAL 30,25  
Taxa de Tributos: Até 30kWh 0,182079 Até 100kWh 0,313240

Média últimos meses (kWh)	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
90	01/10/2019	R\$ 30,25

Histórico de Consumo (kWh)  
30 | 81 | 92 | 79 | 98 | 102 | 114 | 92 | 86 | 82 | 80 | 128  
Set/18 Out/18 Nov/18 Dez/18 Jan/18 Fev/19 Mar/18 Abr/19 Maio/19 Jun/19 Jul/19 Ago/19

e420.60f7.9a49.440a.85b0.7253.ce4f.54dc,

#### Indicadores de Qualidade 7/2019-Paratiba

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	Discriminação	Valor (R\$)	%
DIQ MENSAL	5,19	0,00	Serviço de Luz da Eletricidade	0,53	1,75
DIQ TRIMESTRAL	10,34	NOMINAL	Alta tensão da Eletricidade	0,91	3,00
DIQ ANUAL	20,77		Alta tensão da Eletricidade	1,87	6,17
FIC MENSAL	3,30	0,00	Alta tensão da Eletricidade	1,44	4,37
FIC TRIMESTRAL	9,60	CONTRATADA	Alta tensão da Eletricidade	0,50	1,56
FIC ANUAL	19,20	LIMITE INFERIOR	Alta tensão da Eletricidade	0,50	1,56
DMC	2,84	0,00	Limite Superior	0,26	0,87
DIQR	12,22		Total	30,25	100,00

#### ATENÇÃO

Sua unidade foi faturada como Baixa Renda, tendo um desconto de R\$24,49

#### Faturas em atraso





SECRETARIA DE ESTADO DA  
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
Delegacia Geral da Polícia Civil  
Superintendência Regional de Polícia Civil  
Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor  
de Boletim de Ocorrência



**POLÍCIA  
CIVIL  
PARAÍBA**



**GOVERNO  
DA PARAÍBA**  
Secretaria de Estado da  
Segurança e da Defesa Social

### CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 01259.01.2019.1.00.401

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 01259.01.2019.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 08:30 horas do dia 01 de fevereiro de 2019, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouveia Neiva Almeida, matrícula 1560913, e lavrado por José Rodrigues da Silva Junior, Agente de Investigacao, matrícula 1550888, ao final assinado, compareceu **Samuel de Souza Alves**, CPF nº 109.832.424-29, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero masculino, profissão Ajudante, filho(a) de Maria das Neves Silva Souza e Joao Alves da Silva, natural de João Pessoa/PE, nascido(a) em 05/11/1991 (27 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Anita Garibaldi, Nº 208, bairro Valentina, tendo como ponto de referência Casa, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98829-3432.

#### Dados do(s) Fatos:

Local: Rua Coronel Bevenuto Gonçalves da Costa, Mangabeira, João Pessoa/PB, bairro Mangabeira; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 29/12/16 17:00h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LEI 9.503/97 ART. 303 § 1º: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.**

#### E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE NA TARDE DO DIA 29/12/2016, POR VOLTA DAS 17:00, ESTAVA GUIANDO A MOTOCICLETA HONDA TORNADO DE COR VERMELHA, ANO 2006/07, PLACA MNZ-0788/PB, CHASSI 9C2MD34007R000688, NA RUA CORONEL BEVENUTO GONÇALVES DA COSTA, MANGABEIRA, NESTA CAPITAL, QUANDO BATEU EM UMA PESSOA QUE IRIA ATRAVESSANDO A PISTA FORA DA FAIXA DE PEDESTRES, VINDO A PERDER O CONTROLE DA MOTOCICLETA E CAIR NO CHÃO; QUE FOI SOCORRIDO POR UMA AMBULÂNCIA DO SAMU ATÉ O COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA, ONDE FOI ATENDIDO E DIAGNOSTICADO COM TRAUMA EM TORNOZELO DIREITO, CONFORME CERTIDÃO 0043/2018 ASSINADA PELA MÉDICA ROSSANA DE FATIMA ARAUJO BARBOSA.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 01 de fevereiro de 2019.

JOSE RODRIGUES DA SILVA JUNIOR  
Agente de Investigacao

SAMUEL DE SOUZA ALVES  
Noticiante

Procedimento Policial: 01259.01.2019.1.00.401

1/1





## CERTIDÃO

Nº. 0043/2018

Atendendo solicitação de GERLANDO PEREIRA DA SILVA e de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha de atendimento ambulatorial Nº917710 e Prontuário Nº 2015.05.002688 pertencentes a **SAMUEL DE SOUZA ALVES** que foi atendido dia 29/12/2016 às 17H29min, vítima de queda de moto, apresentando trauma em tornozelo direito.

Submetido à avaliação médica que não evidenciou fratura. Medicado e liberado.

E para constar eu, ROSSANA DE FATIMA DE ARAUJO BARBOSA, Médica da Vigilância à saúde, data e assino a presente certidão.

João Pessoa, 09 de janeiro de 2018

033.3533  
Dr. Rossana de Fátima de A. Barbosa  
Médica da Vigilância à Saúde  
CRM/ 3533



033.3533  
Dr. Rossana de Fátima de A. Barbosa





~~Protocolo dia 29/02/16~~

SV. mas 25 Anos - 25  
moto com lesão  
em protocolo 2

PRESCRIÇÃO (assinatura e carimbo) Dr. Pd. Dr.

Assunto todo m

conta de pista

DATA: 07/02/18

ANOTAÇÕES DA ENFERMAGEM

Medicamentos | Dose | Horário | Evolução

| Reservado p/ liberação

Assinatura da Enfermagem |

PROCEDIMENTO REALIZADO

030101007-2

030101004-8

030106010-0

ESTADO DO PACIENTE

[ ] Falecido

[ ] Transferido

[ ] Desistência [ ] UTI

[ ] Alta a pedido

[ ] Enfermaria

Obito: [ ] Atestado [ ] SVO [ ] IML

Assinatura do PCDE

Assinatura do paciente/Responsável

Assinatura e Carimbo do Médico

030106006-





Seguradora  
**Líder**  
Acessibilidade ao Tragado DPVAT

(/)

Buscar no site

A  
COMPANHIA  
SEGURO  
DPVAT

PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-  
Atendimento)

CENTRO DE DADOS E  
ESTATÍSTICAS

SALA DE  
IMPRENSA

TRABALHE  
CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Documentos

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

## SINISTRO 3190116982 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA SAMUEL DE SOUZA ALVES

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO SAMUEL DE SOUZA ALVES

CPF/CNPJ: 10983242429

Posição em 02-04-2019 14:54:35

Seu pedido de indenização foi negado. Enviamos carta, para seu endereço, com mais informações sobre a conclusão da análise.

### Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
16/02/2019	Negativa Técnica - Sem sequelas	<a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/xPkChqPZnhzEFohuHPqTRg==/?api_key=hCYm6iGzvmjfEljEWjOXE4nv9yYIB73KHyb+mgag0Ms=">Download</a>
13/02/2019	Aviso de Sinistro	<a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/aQr+Oai+K0q4vcxaRLk6bA==/?api_key=hCYm6iGzvmjfEljEWjOXE4nv9yYIB73KHyb+mgag0Ms=">Download</a>

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT

Disponível na App Store (<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8>)  
(<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)



ACESSIBILIDADE



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 04/02/2020 15:28:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020415283411300000026969299>  
Número do documento: 20020415283411300000026969299

Num. 27958740 - Pág. 8



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DA CAPITAL**

---

**4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA**

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB  
CEP: 58.013-520, Telefone: (83)3238-6333

**ATO ORDINATÓRIO (CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAL - CGJ-TJPB)**

**Nº DO PROCESSO: 0800920-54.2020.8.15.2003**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: SAMUEL DE SOUZA ALVES

RÉU: LIFE CONSULTORIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

De acordo com as prescrições do Código de Normas Judicial da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, INTIMO a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, *juntar a simulação da guia de custas*, e documentos que comprovem a hipossuficiência financeira, bem como comprovante de endereço informado na inicial, necessários para análise do pedido de gratuidade, consoante §3º do art. 1º da PORTARIA CONJUNTA - TJPB/CORREGEDORIA GERAL nº 02/2018, datada de 28/11/2018, publicada no DJE de 30 / 11 / 2018.

João Pessoa/PB, 5 de fevereiro de 2020.

ANARISOLETA FAUSTINO DINIZ TOSCANO DE FRANCA  
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: ANARISOLETA FAUSTINO DINIZ TOSCANO DE FRANCA - 05/02/2020 14:58:28  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002051458255500000027009656>  
Número do documento: 2002051458255500000027009656

Num. 28001208 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DA CAPITAL**

---

**4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA**

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB  
CEP: 58.013-520, Telefone: (83)3238-6333

**ATO ORDINATÓRIO (CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAL - CGJ-TJPB)**

**Nº DO PROCESSO: 0800920-54.2020.8.15.2003**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: SAMUEL DE SOUZA ALVES

RÉU: LIFE CONSULTORIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

De acordo com as prescrições do Código de Normas Judicial da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, INTIMO a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, *juntar a simulação da guia de custas*, e documentos que comprovem a hipossuficiência financeira, bem como comprovante de endereço informado na inicial, necessários para análise do pedido de gratuidade, consoante §3º do art. 1º da PORTARIA CONJUNTA - TJPB/CORREGEDORIA GERAL nº 02/2018, datada de 28/11/2018, publicada no DJE de 30 / 11 / 2018.

João Pessoa/PB, 5 de fevereiro de 2020.

ANARISOLETA FAUSTINO DINIZ TOSCANO DE FRANCA  
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: ANARISOLETA FAUSTINO DINIZ TOSCANO DE FRANCA - 05/02/2020 14:58:28  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002051458255500000027009656>  
Número do documento: 2002051458255500000027009656

Num. 28001212 - Pág. 1

EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA  
REGIONAL DE MANGABEIRA/PB.

## JUSTIÇA GRATUITA

Samuel De Souza Alves, já devidamente singularizado nos autos do processo, vem perante vossa excelência, por meio de seus advogados, atender o despacho retro.

O autor atualmente encontra-se desempregado, exercendo atividades esporádicas como auxiliar de construção civil compondo uma renda instável, e no momento encontra-se sem ter carteira assinada com renda comprovada. Dessa forma, o autor não dispõe de recursos para custear as despesas processuais, momento que reitera o pedido feito na inicial, a concessão da justiça gratuita.

Como solicitado no despacho retro segue em anexo o comprovante de residência atualizado como solicitado. O endereço que consta na inicial é o mesmo que consta no comprovante de residência só que a divergência de bairros acontece por que são bairros próximos e interligados. Também o mesmo se encontra em nome de terceiro porque o Sr. Samuel mora atualmente em imóvel alugado sem disponibilizar de um contrato de aluguel para que seja anexo.

Segue em anexo a simulação da Guia das custas processuais como solicitado.

Vejamos o “art. 98. *A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei*”. O NCPC coaduna-se com o princípio insculpido no art. 5º, LXXVII da Constituição Cidadã: “LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”

Note-se que o § 4º do art. 99 do NCPC assim prevê: “a assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça”.

Ora, de fato não parecia admissível condicionar o deferimento da gratuidade judiciária ao patrocínio pela Defensoria Pública ou convênios, porquanto a parte tem o direito à livre escolha do profissional que defenderá seus interesses, daí a relevância da previsão expressa no NCPC

Diante de tudo que foi exposto, ratifica os pedidos da inicial, requerendo a concessão da justiça gratuita, por ser o autor hipossuficiente.

Nestes termos, pede-se deferimento.

João Pessoa, 11 de Fevereiro de 2020.



 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>(Via da parte)</p> <p><b>Número do boleto:</b> 200.1.20.12950/01</p> <p><b>Data de emissão:</b> 11/02/2020</p>
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b> Joao Pessoa	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<p><b>Data de vencimento:</b> 29/02/2020</p>
<b>Número da guia:</b> 200.2020.612950 <b>Tipo da Guia:</b> Custas Prévias			<p><b>UFR vigente:</b> R\$ 51,51</p>
<b>Detalhamento:</b> - Custas Processuais: R\$ 154,53 <b>Promovente:</b> SAMUEL DE SOUSA ALVES - Taxa Judiciária: R\$ 51,51 - Taxa bancária: R\$ 1,35			<p><b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6</p>
<b>Observações:</b> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			<p><b>Parcela:</b> 1/1</p>
			<p><b>Valor total:</b> R\$ 207,39</p>
			<p><b>Desconto total:</b> R\$ 0,00</p>
 <p>866800000022 073909283183 520200229208 012012950015</p>			<p><b>Valor final:</b> R\$ 207,39</p>

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>(Via do processo)</p> <p><b>Número do boleto:</b> 200.1.20.12950/01</p> <p><b>Data de emissão:</b> 11/02/2020</p>
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b> Joao Pessoa	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<p><b>Data de vencimento:</b> 29/02/2020</p>
<b>Número da guia:</b> 200.2020.612950 <b>Tipo de Guia:</b> Custas Prévias			<p><b>UFR vigente:</b> R\$ 51,51</p>
<b>Promovente:</b> SAMUEL DE SOUSA ALVES <b>Promovido:</b> LIFE ASSESSORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME			<p><b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6</p>
<b>Detalhamento:</b>			<p><b>Parcela:</b> 1/1</p>
			<p><b>Valor total:</b> R\$ 207,39</p>
			<p><b>Desconto total:</b> R\$ 0,00</p>
			<p><b>Valor final:</b> R\$ 207,39</p>

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>(Via do banco)</p> <p><b>Número do boleto:</b> 200.1.20.12950/01</p> <p><b>Data de emissão:</b> 11/02/2020</p>
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b> Joao Pessoa	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<p><b>Data de vencimento:</b> 29/02/2020</p>
<b>Número da guia:</b> 200.2020.612950 <b>Tipo de Guia:</b> Custas Prévias			<p><b>UFR vigente:</b> R\$ 51,51</p>
<b>Detalhamento:</b> - Custas Processuais: R\$ 154,53 <b>Promovente:</b> SAMUEL DE SOUSA ALVES - Taxa Judiciária: R\$ 51,51 - Taxa bancária: R\$ 1,35			<p><b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6</p>
<b>Observações:</b> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			<p><b>Parcela:</b> 1/1</p>
			<p><b>Valor total:</b> R\$ 207,39</p>
			<p><b>Desconto total:</b> R\$ 0,00</p>
 <p>866800000022 073909283183 520200229208 012012950015</p>			<p><b>Valor final:</b> R\$ 207,39</p>





Poder Judiciário do Estado da Paraíba  
Tribunal de Justiça  
Sistema de Custas Online

**Guia de Custas Prévias**

**Nº Guia:** 200.2020.612950

**Data Vencimento:** 29/02/2020

**Data Emissão:** 11/02/2020

**Comarca:** Joao Pessoa

**Classe:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

**Promovente:** SAMUEL DE SOUSA ALVES

**Promovido:** LIFE ASSESSORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

**Valor da Causa:** R\$ 3.375,00

**Despesas Processuais:** R\$ 0,00

**Custas:** R\$ 154,53

**Taxa:** R\$ 51,51

**Total da Guia:** R\$ 206,04

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

---

Servidor

**APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.**



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 11/02/2020 12:02:49  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021112024943300000027166299>  
Número do documento: 20021112024943300000027166299

Num. 28165976 - Pág. 2

## BOLETO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.  
Documento não é segunda-via de conta.  
Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica.: N° 037.860.194



ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680  
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 Insc.Est. 16.015.823-0

### DADOS DO CLIENTE

MARIA DAS NEVES DA SILVA SOUZA  
RUA ANITA GARIBALDI 208  
JOAO PESSOA

### CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

5/622707-8

REFERÊNCIA	APRESENTAÇÃO	CONSUMO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
JAN/2020	23/01/2020	99	30/01/2020	R\$ 52,45

Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

CONTA PAGA - Data de Pagamento: 31/01/2020

Pagador: MARIA DAS NEVES DA SILVA SOUZA CNPJ/CPF: 010.866.364-73

RUA ANITA GARIBALDI 208 - PARATIBE - JOAO PESSOA / PB - CEP 00000-000

Nosso-Número	Nr Documento	Data Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
31502440008284228	000622707202001	30/01/2020	R\$ 52,45	

BENEFICIÁRIO:ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA 09.095.183/0001-40

BR230 KM 25, S N - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA / PB - CEP 58071-680

Agência / Código do Beneficiário: 3064-3/2447-3



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 11/02/2020 12:02:49  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021112024952800000027166304>  
Número do documento: 20021112024952800000027166304

Num. 28165981 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

**4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA DA COMARCA DE JOÃO PESSOA**

---

0800920-54.2020.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: SAMUEL DE SOUZA ALVES

RÉU: LIFE CONSULTORIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

---

**D E C I S Ã O**

---

**Defiro** a gratuidade processual.

**Designo** audiência de conciliação, instrução e julgamento (UNA) para o dia **07 de abril de 2020, às 15:30h**, a realizar-se na sala de audiências da 4<sup>a</sup> Vara Regional de Mangabeira.

**Cite e intime** a parte ré. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

Considerando que a parte autora ajuizou a presente ação sem se submeter previamente à perícia médica através do IML, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, bem como que a rotina judiciária vem nos mostrando que a transação em ações que buscam o pagamento ou complementação de seguro Dpvat somente se realiza após a realização de perícia médica, com fulcro no art. 139, inciso VI, do CPC, determino que a audiência de conciliação ora agendada seja precedida de perícia judicial, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.

Para tanto, **nomeio** a médica Rosana Bezerra Duarte de Paiva perita nos presentes autos, a para proceder à perícia judicial nos presentes autos, a realizar-se no dia e horário acima descrito, seguida de **audiência de conciliação, instrução e julgamento**, oportunidade em que se buscará a composição entre as partes litigantes.



Assinado eletronicamente por: ASCIONE ALENCAR LINHARES - 02/03/2020 18:25:53  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030215573712000000027622024>  
Número do documento: 20030215573712000000027622024

Num. 28653342 - Pág. 1

**Intime** a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao Bacenjud.

Como forma de viabilizar a transação, após realização da perícia médica, faz-se mister o comparecimento da Seguradora Líder na audiência ora designada, através de preposto munido de poderes para firmar acordos. Dessa forma, além das citação e intimação através de carta, determino que seja a Seguradora Líder, através dos endereços eletrônicos [pauloleite@seguradoralider.com.br](mailto:pauloleite@seguradoralider.com.br) e [philipe.rocha@seguradoralider.com.br](mailto:philipe.rocha@seguradoralider.com.br) e telefone (21) 38614600, cientificada acerca dessa audiência.

A parte autora será intimada através de seu advogado, podendo este requerer que a intimação se dê através de endereço eletrônico, devendo para tanto, informá-lo em até cinco dias (art. 319, inciso II, do CPC).

**Intimem** as partes para, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

As partes devem comparecer neste fórum, na sala de audiências deste juízo, no dia e hora designado, acompanhados de seus advogados, devendo trazer exames anteriormente realizados, relacionados com a incapacidade/debilidade dos autos. **A parte autora deve comparecer impreterivelmente portando documento pessoal com foto, o boletim de ocorrência e o primeiro atendimento médico inicial.**

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.

Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado de citação/intimação.

**AO CARTÓRIO PARA QUE, DORAVANTE, OBSERVE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO CÓDIGO DE NORMAIS JUDICIAIS (PROVIMENTO CGJ Nº 49/19) E NA RESOLUÇÃO Nº 04/2019, DO CONSELHO DA MAGISTRATURA - TJPB, DJE de 12.08.2019- ATENÇÃO.**

**CUMPRA COM URGÊNCIA.**

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica

Juiz(a) de Direito





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

**4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA DA COMARCA DE JOÃO PESSOA**

---

0800920-54.2020.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: SAMUEL DE SOUZA ALVES

RÉU: LIFE CONSULTORIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

---

**D E C I S Ã O**

---

**Defiro** a gratuidade processual.

**Designo** audiência de conciliação, instrução e julgamento (UNA) para o dia **07 de abril de 2020, às 15:30h**, a realizar-se na sala de audiências da 4<sup>a</sup> Vara Regional de Mangabeira.

**Cite e intime** a parte ré. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

Considerando que a parte autora ajuizou a presente ação sem se submeter previamente à perícia médica através do IML, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, bem como que a rotina judiciária vem nos mostrando que a transação em ações que buscam o pagamento ou complementação de seguro Dpvat somente se realiza após a realização de perícia médica, com fulcro no art. 139, inciso VI, do CPC, determino que a audiência de conciliação ora agendada seja precedida de perícia judicial, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.

Para tanto, **nomeio** a médica Rosana Bezerra Duarte de Paiva perita nos presentes autos, a para proceder à perícia judicial nos presentes autos, a realizar-se no dia e horário acima descrito, seguida de **audiência de conciliação, instrução e julgamento**, oportunidade em que se buscará a composição entre as partes litigantes.



Assinado eletronicamente por: ASCIONE ALENCAR LINHARES - 02/03/2020 18:25:53  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030215573712000000027622024>  
Número do documento: 20030215573712000000027622024

Num. 28871188 - Pág. 1

**Intime** a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao Bacenjud.

Como forma de viabilizar a transação, após realização da perícia médica, faz-se mister o comparecimento da Seguradora Líder na audiência ora designada, através de preposto munido de poderes para firmar acordos. Dessa forma, além das citação e intimação através de carta, determino que seja a Seguradora Líder, através dos endereços eletrônicos [pauloleite@seguradoralider.com.br](mailto:pauloleite@seguradoralider.com.br) e [philipe.rocha@seguradoralider.com.br](mailto:philipe.rocha@seguradoralider.com.br) e telefone (21) 38614600, cientificada acerca dessa audiência.

A parte autora será intimada através de seu advogado, podendo este requerer que a intimação se dê através de endereço eletrônico, devendo para tanto, informá-lo em até cinco dias (art. 319, inciso II, do CPC).

**Intimem** as partes para, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

As partes devem comparecer neste fórum, na sala de audiências deste juízo, no dia e hora designado, acompanhados de seus advogados, devendo trazer exames anteriormente realizados, relacionados com a incapacidade/debilidade dos autos. **A parte autora deve comparecer impreterivelmente portando documento pessoal com foto, o boletim de ocorrência e o primeiro atendimento médico inicial.**

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.

Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado de citação/intimação.

**AO CARTÓRIO PARA QUE, DORAVANTE, OBSERVE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO CÓDIGO DE NORMAIS JUDICIAIS (PROVIMENTO CGJ Nº 49/19) E NA RESOLUÇÃO Nº 04/2019, DO CONSELHO DA MAGISTRATURA - TJPB, DJE de 12.08.2019- ATENÇÃO.**

**CUMPRA COM URGÊNCIA.**

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica

Juiz(a) de Direito





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

**4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA DA COMARCA DE JOÃO PESSOA**

---

0800920-54.2020.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: SAMUEL DE SOUZA ALVES

RÉU: LIFE CONSULTORIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

---

**D E C I S Ã O**

---

**Defiro** a gratuidade processual.

**Designo** audiência de conciliação, instrução e julgamento (UNA) para o dia **07 de abril de 2020, às 15:30h**, a realizar-se na sala de audiências da 4<sup>a</sup> Vara Regional de Mangabeira.

**Cite e intime** a parte ré. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

Considerando que a parte autora ajuizou a presente ação sem se submeter previamente à perícia médica através do IML, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, bem como que a rotina judiciária vem nos mostrando que a transação em ações que buscam o pagamento ou complementação de seguro Dpvat somente se realiza após a realização de perícia médica, com fulcro no art. 139, inciso VI, do CPC, determino que a audiência de conciliação ora agendada seja precedida de perícia judicial, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.

Para tanto, **nomeio** a médica Rosana Bezerra Duarte de Paiva perita nos presentes autos, a para proceder à perícia judicial nos presentes autos, a realizar-se no dia e horário acima descrito, seguida de **audiência de conciliação, instrução e julgamento**, oportunidade em que se buscará a composição entre as partes litigantes.



Assinado eletronicamente por: ASCIONE ALENCAR LINHARES - 02/03/2020 18:25:53  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030215573712000000027622024>  
Número do documento: 20030215573712000000027622024

Num. 29085428 - Pág. 1

**Intime** a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao Bacenjud.

Como forma de viabilizar a transação, após realização da perícia médica, faz-se mister o comparecimento da Seguradora Líder na audiência ora designada, através de preposto munido de poderes para firmar acordos. Dessa forma, além das citação e intimação através de carta, determino que seja a Seguradora Líder, através dos endereços eletrônicos [pauloleite@seguradoralider.com.br](mailto:pauloleite@seguradoralider.com.br) e [philipe.rocha@seguradoralider.com.br](mailto:philipe.rocha@seguradoralider.com.br) e telefone (21) 38614600, cientificada acerca dessa audiência.

A parte autora será intimada através de seu advogado, podendo este requerer que a intimação se dê através de endereço eletrônico, devendo para tanto, informá-lo em até cinco dias (art. 319, inciso II, do CPC).

**Intimem** as partes para, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

As partes devem comparecer neste fórum, na sala de audiências deste juízo, no dia e hora designado, acompanhados de seus advogados, devendo trazer exames anteriormente realizados, relacionados com a incapacidade/debilidade dos autos. **A parte autora deve comparecer impreterivelmente portando documento pessoal com foto, o boletim de ocorrência e o primeiro atendimento médico inicial.**

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.

Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado de citação/intimação.

**AO CARTÓRIO PARA QUE, DORAVANTE, OBSERVE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO CÓDIGO DE NORMAIS JUDICIAIS (PROVIMENTO CGJ Nº 49/19) E NA RESOLUÇÃO Nº 04/2019, DO CONSELHO DA MAGISTRATURA - TJPB, DJE de 12.08.2019- ATENÇÃO.**

**CUMPRA COM URGÊNCIA.**

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica

Juiz(a) de Direito

